



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

### **DECRETO N° 5.608, de 22 de março de 2017.**

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro nos arts. 30, 31 e 32 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002, e no art. 1º, inciso III, alínea "b", da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, e na conformidade das Resoluções 25/2011 e 61/2017, ambas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/TO,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** É instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza, órgão colegiado, de natureza consultiva, normativa e deliberativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo tem sede em um dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza.

**Art. 2º** O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza é constituído por representantes:

I – dos usuários das águas da Bacia Hidrográfica de que trata este Decreto, cuja utilização dependa de outorga por meio das respectivas entidades de classe;

II – da sociedade civil organizada, indicados pelas respectivas associações, instituições de ensino e pesquisa, organizações de entidades constituídas há, pelo menos, um ano, com atuação comprovada na área de recursos hídricos e meio ambiente, reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/TO;

III – do Poder Público Estadual e dos Municípios situados na Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza, bem assim, a critério do Comitê de que trata este Decreto, de organismo federal que, relativamente aos recursos hídricos, atue na região.

**§1º** As reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza são públicas, sendo suas convocações amplamente divulgadas.

**§2º** As normas de funcionamento, os critérios de indicação e o número dos representantes são fixados, com observância da legislação aplicável, em Regimento Interno do Comitê, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 3º** É facultado ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza solicitar:

I – dos órgãos e das entidades representadas os meios, as informações e os subsídios necessários ao exercício de suas funções;

II – de outras entidades vinculadas aos recursos hídricos e à preservação do meio ambiente o assessoramento sobre as matérias em discussão.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira**  
Secretária de Estado do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

**Télio Leão Ayres**  
Secretário-Chefe da Casa Civil